



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**LEI Nº 2.321, de 21 de abril de 2023.**

**Autoria:** Vereador Denison Soares Rangel.

**EMENTA:** Institui a divulgação do estoque de medicamentos da Farmácia Municipal por meio de aplicativo eletrônico no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a divulgação eletrônica do estoque de medicamentos das Farmácias do Município por meio de aplicativo para telefone celular, tablet e computador, no âmbito de Casimiro de Abreu, observados os princípios da publicidade e da transparência da gestão pública.

Art. 2º - O aplicativo deverá conter dois níveis de acesso: Profissional e Usuário.

§ 1º - O Nível Profissional disponibilizará os dados contendo o estoque disponível, medicamentos similares, fórmula, fabricante e data de vencimento.

§ 2º - O Nível Usuário disponibilizará os dados contendo o nome do remédio ou o genérico, endereço da Farmácia Municipal com telefone e mapa "como chegar" horário de funcionamento e com a informação: "ABERTO" ou "FECHADO".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 21 de abril de 2023.

**VICTOR FERREIRA VARELA**  
Presidente